

MUNICÍPIO DE IPUBI-PE (PE)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Inexigibilidade em tela tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação, de artistas musicais para se apresentarem durante a tradicional Festa de Agosto, a ser realizada nos dias 29 a 31 de agosto do ano de 2024.

Conforme já dito anteriormente, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima mencionada, a saber, Festa de Agosto, ocasião em que os nossos cidadãos se reúnem com a finalidade de realizar negócios e participar de festas, com muita alegria e diversão.

Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Ipubi-PE se encontrar em uma região pobre e com poucas opções de divertimento.

Assim sendo, é que buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que sejam de bom agrado do povo de Ipubi-PE e quais desses estão dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não sejam prejudicadas sob qualquer aspecto.

Feito isso, verificamos que a atração musical de renome regional, "BANDA RAÇA NEGRA", aqui representada pela empresa exclusiva, **EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.058/0001-21, com sede na Av. DR. Chucri Zaidan, 1550, Andar 20, Conj. 2004 Edif. Corporate Office, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo-SP, CEP 04.711-130, neste ato representado por sócio, o Sr. **ALLAN CARAMASCHI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 294.799.818-90, RG nº 26374683 SSP/SP, residente e domiciliado na rua CD de Porto Alegre, 1033, Torre B, Apto. 261, Campo

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

Belo, São Paulo, CEP 04608-001, não só foram apontados por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal, conforme as condições abaixo;

Justificativa de Preços

Item	Banda/Cantor	Und	Quant	Valor unitário	Preço Total
01	Contratação de serviços de shows artísticos, com BANDA RAÇA NEGRA, para Apresentação de 01 (um) show artístico musical em decorrência da Realização da FESTA DE AGOSTO a ser realizada no dia 31.08.2024 no Pátio de eventos “ José Joaquim Eugênio” na sede do município de Ipubi.	Serviços	01 Apresentação	R\$ 580.000,00	R\$ 580.000,00
VALOR GLOBAL R\$					580.000,00

MUNICIPIO DE IPUBI

LOCAL DO EVENTO: PÁTIO DE EVENTOS JOSÉ JOAQUIM EUGÊNIO

DATA DO EVENTO: 31/08/2024

DURAÇÃO DO SHOW: 01h30min

Justificativa do valor do contrato

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pela(a) Banda/Cantor BANDA RAÇA NEGRA.

Dessa forma, não nos parece razoável impedir a realização dos festejos pretendidos por conta da ausência de apenas dois ou mais documentos apontados pela Agente de Contratação, a saber, afalta de inscrição e/ou registro no Ministério do Trabalho dos artistas escolhidos e dos seus empresários.

Aliás, de bom alvitre destacarmos que tais documentos sequer vem sendo exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, senão vejamos:

PROCESSO T.C. Nº 0906449-7

AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

INTERESSADOS: Srs. WALTER HENRIQUE SCHNEIDER CAVALCANTI MALTA, JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ, EL MIRLEIDE CASTRO, MÁRCIA ROBERTA ALVES PAIVA, SIMONE CIBELLE DA SILVA SOUSA, JULIANO JOSÉ NERY DE VASCONCELOS MOTTA; SÍLVIO SERAFIM DA COSTA FILHO, ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELOS, EMPRESAS UNABR, AMCPRODUÇÕES, PROPAGA-PUBLICIDADE E EVENTOS, BG PROMOÇÕES E EVENTOS, RIK – PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS, W GOMES DE SOUZA.

ADVOGADOS:(...)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO ÓRGÃO JULGADOR:

PRIMEIRA CÂMARA **DECISÃO T.C. Nº 0004/ 11**

(...)

Outrossim, **determinar que o Governo do Estado, através de seus órgãos e entidades, bem como as Prefeituras Municipais do Estado procedam da seguinte forma, no intuito de evitar que acontecimentos semelhantes se repitam no futuro:** 1 - Quando da Prestação de Contas a ser efetuada pelas empresas contratadas para realização de eventos artísticos, exigir os seguintes documentos:

(...)

2 – **Em todos os processos de contratação direta de artista, independentemente do valor, devem constar:**

- a. Justificativa de preço (inciso VII, artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21), com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;
- b. Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso (inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21);
- c. Justificativa da escolha do artista (inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21), demonstrando sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor e o interesse público envolvidos;
- d. Documento que indique a exclusividade da representação por empresário do artista,

acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual;

e. Comprovantes da regularidade das produtoras junto ao INSS (parágrafo 3º, artigo 195, da CF/88) e ao FGTS (artigo 27, “a” da Lei nº 8036/90 e artigo 2º da Lei nº 9.012/95);

f. Ato constitutivo (ou equivalente) das produtoras na junta comercial respectiva e comprovação de que estão em sua situação ativa, anexadas cópias das células de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios das empresas, bem como dos músicos contratados;

g. Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do extrato dessas contratações, devendo, no mínimo, conter o valor pago, a identificação do artista/banda e do seu empresário exclusivo, caso haja;

h. Nota de empenho diferenciando o valor referente ao cachê do artista e o valor recebido pelo empresário, quando for o caso;

i. Ordens bancárias distintas emitidas em favor do empresário e do artista contratado, quando for o caso.

(...)

Ainda, que a Coordenadoria de Controle Externo desta Casa comunique a todas as Prefeituras do Estado os procedimentos determinados acima em relação à documentação necessária para comprovar despesas com contratações artísticas.

(...)

(grifos destaques nossos)

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Da Inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

DO CASO CONCRETO

Justificativa para a escolha do contratado

Da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que o(a) **BANDA/CANTOR BANDA RAÇA NEGRA** é bastante prestigiado(a) em toda região, sempre figurando entre o(a)s bandas/cantor(es) com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerado(a) uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que

encontra-se justificada a escolha da atração em nome da empresa exclusiva do artista, **EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.058/0001-21, com sede na Av. DR. Chucri Zaidan, 1550, Andar 20, Conj. 2004 Edif. Corporate Office, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo-SP, CEP 04.711-130, neste ato representado por sócio, o Sr. **ALLAN CARAMASCHI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 294.799.818-90, RG nº 26374683 SSP/SP, residente e domiciliado na rua CD de Porto Alegre, 1033, Torre B, Apto. 261, Campo Belo, São Paulo, CEP 04608-001.

Assim sendo, opinamos pela possibilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, das atrações musicais, “BANDA RAÇA NEGRA”, aqui representada pela a empresa exclusiva, **EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.058/0001-21, com sede na Av. DR. Chucri Zaidan, 1550, Andar 20, Conj. 2004 Edif. Corporate Office, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo-SP, CEP 04.711-130, neste ato representado por sócio, o Sr. **ALLAN CARAMASCHI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 294.799.818-90, RG nº 26374683 SSP/SP, residente e domiciliado na rua CD de Porto Alegre, 1033, Torre B, Apto. 261, Campo Belo, São Paulo, CEP 04608-001, para se apresentarem durante a tradicional Festa de Agsoto, a ser realizada nos dias 29 a 31 de agosto de 2024, vez que isso atenderá tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

Por fim, atendendo ao disposto no artigo 74. VII, da lei nº 14.133/21, encaminhamos a presente justificativa ao chefe do Poder Executivo Municipal para, assim querendo, ratificá-la.

Ipubi-PE,, 25 de junho de 2024

CARLOS CÉSAR DE LIMA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA. PUBLIQUE-SE !

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira- Prefeito